



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 2740/2017**

***SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA PARA O PROJETO E O ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado em âmbito municipal o Programa de Assistência Técnica destinado às famílias com renda mensal até 03 (três) salários mínimos para o projeto e o acompanhamento da construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art.6º, da Constituição Federal, e consoante o disposto na alínea "r", do inciso V, do art.4º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2011, que regulamenta os arts. 182 e 183, da Constituição Federal e estabelecem diretrizes gerais da política urbana e na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**Parágrafo único** - A assistência técnica gratuita estabelecida nesta Lei abrange os trabalhos de:

**I** - elaboração de todos os projetos indispensáveis à construção, reforma, ampliação e regularização da habitação;

**II** - acompanhamento por profissionais da engenharia e arquitetura, da construção, reforma ou ampliação da habitação;

**III** - acompanhamento do processo de regularização da construção, reforma e ampliação da habitação junto à Prefeitura Municipal, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Cartório de Registro de Imóveis e outros órgãos públicos.

**Art. 2º** - Esta Lei tem como objetivos específicos:

**I** - prestar assessoria técnica às famílias de baixa renda para construção, reforma, ampliação e regularização de suas construções;

**II** - simplificar e agilizar a aprovação de projetos e a obtenção de alvarás;

**III** - melhorar a qualidade das obras, construindo-se com maior segurança, eficiência e menor desperdício.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos definidos no artigo anterior, o Poder Público Municipal poderá estabelecer convênios com:

**I** - o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

**II** - entidades de Ensino Superior;

**III** - entidades Sindicais;

**IV** - a Caixa Econômica Federal;

**V** - as Organizações Não Governamentais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**VI** – entidades sem fins lucrativos.

**Art. 4º** - Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei poderão ser prestados por:

- I** - servidores públicos municipais;
- II** - servidores públicos estaduais e federais cedidos ao Município;
- III** - funcionários e professores de Instituições de Ensino Superior conveniadas com o Município;
- IV** - profissionais credenciados e indicados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

**Art. 5º** - O direito à assistência técnica previsto nesta Lei abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

**Parágrafo único** - Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

- I** - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- II** - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;
- III** - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
- IV** - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

**Art. 6º** - A garantia do direito previsto nesta Lei deve ser efetivada mediante o apoio financeiro através de convênios com a União e Estado e Dotação Orçamentária própria do Município para a execução de serviços gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

§ 1º - Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

§ 2º - As ações do Município para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

**Art. 7º** - A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por:

- I** - consulta ao Conselho Municipal de Habitação sob o critério a ser adotado para atendimento à população conforme disposto no art. 3º, § 4º da Lei Federal nº 11.888/2008;
- II** - prioridade de atendimento às Zonas de Interesse Social assim definidas pelo Plano Diretor;
- III** - laudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social das famílias a serem atendidas a fim de comprovar a hipossuficiência financeira;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**IV** - manutenção do recolhimento das taxas relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nos termos previstos no art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.888/2008;

**V** - isenção de taxas municipais relativas à construção em razão do benefício fiscal previsto no artigo 321, inciso III do Código Tributário Municipal para famílias de baixa renda cujo projeto não ultrapasse 70 (setenta) metros quadrados de área construída.

**Art. 8º** - Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei poderão ser custeados por recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1861/2008.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 12 de abril de 2017.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
*Secretário Municipal de Administração,*  
*Planejamento e Coordenação Geral*